



| LEI Nº: 4182/2023 | DATA: 24/08/202 |
|---|---|
| AUTÓGRAFO Nº: 4281 | DATA: 22/08/20- |
| PROJETO DE LEI N°: 41 / 2023- L | |
| NÚMERO DO PROTOCOLO: 001028 / 202 DATA: 10 / 08 / 2023 | 23 |
| AUTOR: Ver . JACKSON | |
| mounicados de Mairingue " No Calend | de carros rebaixados e dário Anual de atividades |
| modificados de Mairinque " No Calend Oficiais do Município de Mairinque. | dário Anual de atividades |
| modificados de Mairinque " No Calend Oficiais do Município de Mairinque. | de carros rebaixados e dário Anual de atividades |
| modificados de Mairinque " No Calendo Oficiais do Município de Mairinque . RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 14/08/20 EMENDAS N°S: | dário Anual de atividades |
| modificados de Mairinque " No Calendo Oficiais do Município de Mairinque . RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 14/08/20 | dário Anual de atividades |

OBSERVAÇÕES

11:44 18/88/2823 881828 CHARA MINICIPAL DE MAIRINALE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10 ===

Av. Dr. Gas par Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camara.mairinque.sp.g.ov.br

GABINETE DO VEREADOR JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 4/ / 2023-L

INSTITUI O "ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS E MODIFICADOS DE MAIRINQUE" NO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do Vereador Jackson:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, o "Encontro de Carros Rebaixados e Modificados de Mairinque", a ser comemorado anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo Único - Os recursos angariados com a realização de referido evento serão empregados no custeio de referido evento e seu excedente revertidos ao erário municipal.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 31 de julho de 2023.

EREADOR JACKSON



C.N.P.J. 49. 559. 628/0001-10

Av. Dr. Gas par Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camara.mairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JACKSON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Muitos motoristas são amantes dos carros rebaixados ou modificados.

Em todas as cidades brasileiras é comum a presença desses veículos estruturalmente modificados.

A modificação é até mesmo regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, que estabelece as normas técnicas para que o veículo seja alterado mantendo as suas condições de segurança para o condutor e os demais veículos.

Prestigiar tal prática além de homenagear os praticantes desse segmento, movimenta toda uma cadeia produtiva, fomentando a atividade econômica.

Assim, por se tratar de um evento de destaque para nossa cidade, consideramos importante que passe a integrar o calendário oficial do Município.

Contando com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desse projeto de lei desde já agradeço.

Mairinque, 31 de julho de 2023.

PEREADOR JACKSON



C.N.P.J. 49.5 59.628/0001 -1 0

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 41 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II Projetos de Lei Complementar;
- III Projetos de Lei;
- IV Projetos de Decreto-Legislativo;
- V Projetos de Resolução;
- VI Substitutivos e Emendas;
- VII Requerimentos;
- VIII Moções;
- IX Recursos;
- X Vetos.
- § 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.
- § 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 14 de agosto de 2023.

Expediente da 90º Sessão ordinária da 15º Legislatura

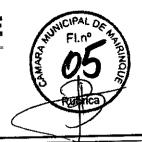
Vereador Robertinho lerck

Presidente



C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI № 41/2023-L

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|----------|-----------------------------|
| ROBERTINHO IERCK | | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| ELIANE LYÃO | X | See v. Salana de Basa. |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | X | |
| TÚLIO CAMARGO | X | 7:50 |
| EDICARLOS DA PADARIA | X | |
| BIULA | \times | |
| JACKSON | \times | |
| PAULO MARROM | × | a redras mer hav e vitua ha |
| ROSE DO CRIS | X | |
| ABNER SEGURA | \times | |
| BRUNO TAM | × , | |
| EMILY IDALGO | <u> </u> | |
| RESULTADO | | 0 |

| | RESULTADO DA VOTAÇÃO |
|---------------------------|---------------------------|
| Aprovado(a) por 📙 voto | os contra <u>O</u> votos |
| Rejeitado(a) por voto | s contra votos favoráveis |
| Retirado(a) para arquivar | mento pelo(a) autor(a) |
| Adiada a discussão por | sessões. Pedido por: |
| Prejudicada a discussão. | Motivo: |

Mairinque, 21 de agosto de 2023 Ordem do Dia da 91º sessão ordinária da 15º Legislatura

Vereador Robertinho lerck
Presidente



C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4281 / 2023

INSTITUI O "ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS E MODIFICADOS DE MAIRINQUE" NO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 41/2023-L, de autoria do vereador Jackson, a saber:

- Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, o "Encontro de Carros Rebaixados e Modificados de Mairinque", a ser comemorado anualmente, no mês de novembro.
- Parágrafo Único Os recursos angariados com a realização de referido evento serão empregados no custeio de referido evento e seu excedente revertidos ao erário municipal.
- Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 22 de agosto de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK - Presidente





Prefeitura Municipal de Malrinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro Mairinque-SP CEP 18120-000 CNPJ 45 944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644 Fax (11) 4718-2764 www.mairinque.sp.gov.br



(Projeto de Lei nº 41/2023 - L - Vereador Jackson - Autógrafo nº 4281/2023, de 22/08/2023

INSTITUI O "ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS E MODIFICADOS DE MAIRINQUE" NO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, o "Encontro de Carros Rebaixados e Modificados de Mairinque", a ser comemorado anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo Único - Os recursos angariados com a realização de referido evento serão empregados no custeio de referido evento e seu excedente revertidos ao erário municipal.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de agosto de 2023.

ANTONIO ALEXANDRE SEMENT

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/08/2023.

Secretário Mynigipal de Governo